AO EXPEDIENTE
Em: 25 / 11 / 2020
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 24 / 11 / 2020
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 24 / 11 / 2020
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 058 /2020.
(Da Vereadora Graça Rezende)

Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo (PB) o Pôr do Sol de Jacaré.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o "Pôr do Sol de Jacaré" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 24 de novembro de 2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
Vereadora – DEM

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:00 hs. Em: 24 / 11 / 2020
Brenda Farias
VISTO

JUSTIFICATIVA

A Praia Pluvial do Jacaré corresponde a relevante área turística do Município de Cabedelo-PB, recebendo diariamente diversos turistas brasileiros e estrangeiros, que são atraídos pelas belezas naturais ali encontradas, principalmente pelo formoso espetáculo do Pôr do Sol, que é saudado pela melodia do Bolero de Ravel, executado diariamente pelo músico saxofonista Jurandy do Sax. Tamanha beleza natural e arte constituem razão suficiente para que o Pôr do Sol de Jacaré seja considerado Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo-PB.

É nesse contexto que, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "Luiz de Góes", em 24 de novembro de 2020.

Ver. GRAÇA REZENDE
Vereadora - DEM

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 058/2020)
(Da Vereadora Graça Rezende)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 25/11/2020.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 25/11/2020.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa